

RELATÓRIO DE ERROS – AUTOS DE NOTÍCIA

1. Erros Formais Detetados

AUTO 1

- Campos de identificação do autuado apresentam vários elementos em branco (documentos, contactos).
- Campo “Testemunhas” com nomes separados por “—” sem estrutura uniforme.

AUTO 2

- Identificação da Pessoa Coletiva incompleta em campos anteriores ao nome da entidade.
- Campo “Representantes” com dois nomes separados por “—”, mas sem moradas individualizadas.
- Campo relativo à função/identificação do autuante repete o mesmo nome em dois pontos distintos, podendo indicar erro de preenchimento.

AUTO 3

- Morada do autuado indicada apenas como “Monchique”, sem elementos adicionais.
- Inconsistência no nome do autuante (“Helena Ramos” / “Helena Sofia Ramos”).

AUTO 4

- Função do autuante repetida em dois campos consecutivos.
- “Representantes” apresenta apenas um nome seguido de localidade, sugerindo ausência de estrutura completa.

AUTO 5

- Morada reduzida ao concelho (“Lagos”), sem restantes elementos.

AUTO 6

- Descrição da infração não inteligível (“sdgj”).
- Fundamentação com texto sem sentido (“adfhsf”).
- Identificação de local genérica (“faro”).
- Campos essenciais da entidade autuada não preenchidos.
- Vários campos obrigatórios em falta.

AUTO 7

- Descrição da infração e fundamentação não inteligíveis.
 - Identificação do autuado com caracteres incoerentes.
 - Morada não válida ("ewgreyy").
 - Campos obrigatórios em falta ou preenchidos de forma inconsistente.
-

2. Observações de Clareza

Autos 1 a 5

- Estrutura geral coerente, embora:
 - Moradas apresentem níveis de detalhe muito distintos.
 - Testemunhas e representantes sem formato padronizado (nome, morada, identificação).
 - Pequenas variações de nomes de agentes/autuantes podem gerar dúvidas sobre a identidade.

Autos 6 e 7

- Preenchimento globalmente ininteligível.
 - Indícios de:
 - testes de formulário,
 - preenchimento provisório,
 - ou registo interrompido.
-

3. Nota de Limitação da IA

A análise incide exclusivamente sobre erros formais, incoerências e problemas de clareza textual.

Não constitui apreciação jurídica, não substitui validação humana e não avalia mérito, enquadramento ou consequências legais das infrações descritas.